



À
Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão da Assembleia da República

Exmos Senhores

Vem a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais subscrever na íntegra os conteúdos dos pareceres da CGTP-IN , relativos aos Projectos de Lei n.º 364/XV/1ª e 374/XV/1ª, que anexamos.

Os nossos cumprimentos,

A Direcção Nacional da FNSTFPS

(Sebastião Santana)



PROJETO DE LEI N.º 364/XV/1.^a
Assegura mais tempo de descanso e lazer por via da redução do limite máximo do período normal de trabalho e da consagração do direito a 25 dias úteis de férias nos sectores público e privado

(Separata nº34, DAR, de 26 de Novembro de 2022)

APRECIACÃO DA FNSTFPS

O Projecto de Lei n.º 364/XV/1.^a apresentado à Assembleia da República pelo PAN visa equiparar o limite aplicável ao período normal de trabalho entre o Código do Trabalho, aplicável, no essencial, ao sector privado, e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aplicável à administração pública, reduzindo, desta forma, o período normal de tempo de trabalho para 35 horas semanais, para os trabalhadores do sector privado. Adicionalmente, pretende também aumentar o período de férias para os 25 dias úteis anuais.

Na opinião da FNSTFPS, a redução do horário de trabalho, sem redução de salário justifica-se por se tratar, antes de mais, de uma medida da mais elementar justiça para quem trabalha, proporcionadora de progresso e justiça social, materializadas numa distribuição a riqueza mais justa e, como refere o projecto lei em análise, numa maior capacidade de conciliação entre o trabalho e a vida de cada trabalhador.

Para além do facto de esta medida poder proporcionar um aumento da participação do trabalho na proporção da riqueza distribuída, hoje distribuída com grande vantagem para o capital, é fundamental sublinhar que, ao longo da história da luta por direitos laborais e pela redução do tempo de trabalho, o patronato sempre resistiu ao progresso, utilizando sempre os mesmos argumentos: as empresas não aguentam; a produtividade baixa; etc.

O facto é que, ao longo desta luta com mais de 200 anos, desde as primeiras reivindicações pelas 12 horas de trabalho diárias na Inglaterra da revolução industrial, não só foi possível, pela luta, baixar sucessivamente o período normal de trabalho, como durante esse período as mulheres puderam emancipar-se do ponto de vista profissional e as sociedades mais desenvolvidas atingiram níveis de bem-estar nunca antes conseguidos. Esta realidade, só por si, deveria acabar com qualquer resistência patronal e governamental.

Não obstante, continuamos a assistir aos mesmos argumentos recalcados, retrógrados e anacrónicos. O mesmo vivemos a respeito da dimensão do direito a férias pagas. É precisamente nos países mais desenvolvidos que se trabalham menos horas e se gozam mais dias de férias, usufruindo-se ainda salários substancialmente mais elevados.

Embora o projecto lei não se foque em questões que consideramos fundamentais em matéria de tempo de trabalho, como o são a flexibilidade relacionada com a adaptabilidade e banco de

horas grupal, aspectos que, quando adicionados ao período normal de trabalho existente tornam ainda a vida dos trabalhadores mais difícil e a sua situação mais injusta, concordamos com as propostas apresentadas.

20 de Dezembro 2022



PROJETO DE LEI N.º 374/XV/1.ª

Estabelece 25 dias úteis como período mínimo de férias

(Separata nº34, DAR, de 26 de Novembro de 2022)

APRECIÇÃO DA FNSTFPS

Durante os anos de Governo do PSD-CDS/PP, a legislação laboral sofreu profundas alterações traduzidas na fragilização dos direitos individuais e coletivos dos trabalhadores e do próprio direito do trabalho, nomeadamente através do enfraquecimento da contratação coletiva e do princípio do tratamento mais favorável, da precarização dos vínculos laborais, da facilitação e embaratecimento dos despedimentos, da desregulação dos tempos de trabalho, de cortes salariais e imposição de mais horas de trabalho sem qualquer compensação salarial por via da redução de feriados, dias de férias e dias de descanso obrigatório, e ainda redução do pagamento do trabalho suplementar

Para a FNSTFPS, a revogação das normas gravosas do Código do Trabalho é parte essencial de uma política de valorização do trabalho e dos trabalhadores, que passa pela restituição plena e pela continua melhoria dos direitos individuais e colectivos, proporcionando a todos, melhores condições de vida e de trabalho.

Pela importância que o direito a férias assume na conciliação entre a vida pessoal e o trabalho, bem como do ponto de vista da recuperação física, psíquica e biológica, a consagração de mais dias de férias constitui uma medida fundamental para a valorização dos trabalhadores e do próprio trabalho.

Neste contexto, a FNSTFPS concorda com a proposta presente neste projecto de lei.

22 de Dezembro 2022